

## **ATO GP Nº 07/2019**

TC-A-02357/026/18

*Constitui as Comissões de Avaliação e de Controle de Qualidade e designa os responsáveis pelos indicadores do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas – MMD-TC – edição 2019.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, ANTONIO ROQUE CITADINI**, no uso das atribuições previstas nos artigos 26 e 27 do Regimento Interno;

**Considerando** a Resolução Atricon nº 01/2019, que aprova o Manual de Procedimentos do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas – MMD-TC, com abrangência nacional;

**Considerando** que o MMD-TC considera práticas relevantes para o controle externo e viabiliza aos Tribunais de Contas do Brasil medirem o seu desempenho em relação às diretrizes estabelecidas pela Atricon e às boas práticas internacionais;

**Considerando** que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ratificou sua adesão ao MMD-TC em 2019;

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Constituir Comissão de Avaliação com base no MMD-TC, integrada pelos seguintes membros:

**OSMAR LUIZ DA SILVA FERREIRA - Coordenador**  
**PAULO MASSARU UESUGI SUGIURA**  
**JOSÉ DAVID ARAÚJO**

**Parágrafo único.** Compete à Comissão de Avaliação:

**I** - manter contato permanente com a Comissão de Coordenação Geral do MMD-TC, prestando-lhe as informações que lhe forem solicitadas;

**II** - definir o seu plano de trabalho, com observância ao cronograma estabelecido pela Atricon;

**III** - realizar as atividades necessárias, envolvendo os líderes e servidores responsáveis pelas áreas, produtos e atividades avaliados;

**IV** - adotar os modelos de papéis de trabalho e observar as orientações expedidas pela Comissão de Coordenação Geral;

**V** - participar dos treinamentos promovidos pela Atricon;

**VI** - utilizar a ferramenta de comunicação estabelecida pela Atricon;

**VII** - dar suporte à comissão de garantia da qualidade, facilitando-lhe o acesso às pessoas, documentos, informações e sistemas relevantes para o procedimento;

**VIII** - enviar à Atricon os documentos e informações de sua responsabilidade, observando os prazos, modelos e orientações do MMD-TC;

**IX** - executar as demais ações de responsabilidade da comissão previstas no Manual do MMD-TC.

**Artigo 2º** - Constituir Comissão de Controle de Qualidade da Avaliação com base no MMD-TC, integrada pelos seguintes membros:

**FÁBIO CORREA XAVIER - Coordenador**

**CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**

**CLAUDINE CORRÊA LEITE BOTTESI**

**Parágrafo único.** Compete à Comissão de Controle de Qualidade:

**I** - realizar o controle de qualidade dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Avaliação do Tribunal, com ênfase na documentação e nas evidências apresentadas como atendimento aos critérios estabelecidos no MMD-TC;

**II** - manter contato com a Comissão de Coordenação Geral do MMD-TC, prestando-lhe as informações que lhe forem solicitadas;

**III** - realizar as atividades necessárias, envolvendo os líderes e servidores responsáveis pelas áreas, produtos e atividades avaliados;

**IV** - adotar os modelos de papéis de trabalho e observar as orientações expedidas pela Comissão de Coordenação Geral do MMD-TC;

**V** - participar dos treinamentos promovidos pela Atricon;

**VI** - utilizar a ferramenta de comunicação estabelecida pela Atricon;

**VII** - dar suporte à comissão de garantia da qualidade;

**VIII** - enviar à Atricon os documentos e informações de sua responsabilidade, observando os prazos, modelos e orientações do MMD-TC;

**IX** - executar as demais ações de responsabilidade da comissão previstas no Manual do MMD-TC.

**Artigo 3º** - Designar os seguintes responsáveis pelos indicadores do MMD-TC:

<b>Indicadores</b>	<b>Responsáveis</b>
<b>Domínio A – Independência e Marco Legal</b>	
QATC 1 – Composição, organização e funcionamento	EDUARDO PRIMO CURTI
<b>Domínio B – Governança Interna</b>	
QATC 2 – Liderança	EDUARDO PRIMO CURTI
QATC 3 – Estratégia	MARIA LUIZA COSTA PASCALE
QATC 4 – Accountability	JOSÉ RICARDO FIGUEIREDO VAZ

QATC 5 – Agilidade no julgamento e gerenciamento de prazos de processos	ALEXANDRE TEIXEIRA CARSOLA / ANTONIO BENTO DE MELO
QATC 6 – Gestão de Pessoas	CECILIA DOMINGOS DE AZEVEDO QUADROS
QATC 7 – Desenvolvimento profissional	BIBIANA HELENA FREITAS CAMARGO
<b>Domínio C – Fiscalização e auditoria</b>	
QATC 8 – Planejamento geral de fiscalização e auditoria	ALEXANDRE TEIXEIRA CARSOLA
QATC 9 – Controle e garantia de qualidade de fiscalizações e auditorias	ANTONIO BENTO DE MELO
QATC 10 – Auditoria de conformidade	ALEXANDRE TEIXEIRA CARSOLA
QATC 11 – Auditoria operacional	ANTONIO BENTO DE MELO
QATC 12 – Auditoria financeira	ALEXANDRE TEIXEIRA CARSOLA
QATC 13 – Controle externo concomitante	ANTONIO BENTO DE MELO
QATC 14 – Acompanhamento das decisões	JOAQUIM TAVARES PERRELLI
QATC 15 – Informações estratégicas para o controle externo	MARCOS PORTELLA MIGUEL
<b>Domínio D – Fiscalização da infraestrutura e meio ambiente</b>	
QATC 16 – Fiscalização e auditoria de obras e serviços de engenharia	ERNESTO HERMIDA ROMERO
QATC 17 – Fiscalização e auditoria de concessões e privatizações	ABILIO LICINIO DOS SANTOS SILVA
QATC 18 – Fiscalização e auditoria ambiental e de mobilidade urbana	SIDNEY SARMENTO DE SOUZA
<b>Domínio E – Fiscalização e auditoria de políticas públicas sociais</b>	
QATC 19 – Fiscalização e auditoria da gestão da educação	ALEXANDRE DUTRA LOPES DE CARVALHO
QATC 20 – Fiscalização e auditoria da gestão da saúde	SERGIO KENJI NAKAMURA
QATC 21 – Fiscalização e auditoria da gestão da previdência própria	CELSO ATILIO FRIGERI
QATC 22 – Fiscalização e auditoria da gestão da segurança pública	FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
<b>Domínio F – Fiscalização e auditoria da gestão fiscal, do controle interno, da tecnologia da informação, da transparência e ouvidoria</b>	
QATC 23 – Fiscalização e auditoria da gestão fiscal e da renúncia de receita	ABILIO LICINIO DOS SANTOS SILVA
QATC 24 – Fiscalização e auditoria do controle interno e da tecnologia da informação	ROBERTO PANZARDI FILHO
QATC 25 – Fiscalização e auditoria da transparência e da Ouvidoria	PEDRO ROGÉRIO CLEMENTE PALOMARES

**Parágrafo único.** Compete aos responsáveis pelos indicadores:

I - observar os regulamentos, padrões e demais orientações da Atricon e o cronograma definido pela Comissão de Avaliação;

II - apresentar o resultado preliminar da avaliação dos respectivos indicadores, com as evidências e os relatos necessários.

**Artigo 4º** - Assegura-se autonomia à Comissão de Avaliação e à Comissão de Controle de Qualidade para a execução de suas atividades, bem como o acesso a pessoas, documentos, informações e sistemas considerados relevantes para o cumprimento do objetivo.

**Artigo 5º** - O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

São Paulo, 15 de maio de 2019.

**ANTONIO ROQUE CITADINI  
PRESIDENTE**